



PROJETO DE LEI N° 839, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, da Lei 5728/2016, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 (LDO).

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita 2017, da Lei Municipal nº 5728/2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 14 de fevereiro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, da Lei Municipal nº 5728/2016, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 (LDO 2017), em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Faz-se necessário destacar a difícil situação econômica e financeira enfrentada por nosso Município. Diante desse cenário, o governo do Município tem concentrado esforços na retomada do equilíbrio fiscal, ainda que a arrecadação nesse início de ano não venha respondendo a contento. Medidas de ajuste fiscal estão sendo tomadas, com efeitos no curto e médio prazo.

Além do corte de despesas, faz-se imprescindível buscar mecanismos outros, como o de recuperação de créditos, que visa, através de concessão de anistia parcial de juros e multas, aumentar a quitação de débitos tributários na forma, prazo e condições estipuladas no projeto de lei específico que, espera-se, apresentará resultados positivos para as finanças públicas.

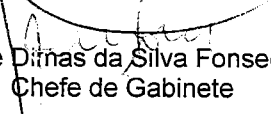
A LDO 2017, prevê, em seu art. 38, § 1º, inciso VII, que alterações propostas na legislação tributária poderão versar sobre “a revisão de isenções dos tributos, remissão ou anistia”; todavia, o Anexo de Metas Fiscais que trata da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, contemplou exclusivamente renúncias na modalidade “isenção”, de modo que faz-se necessário, para implementação do novo Programa Municipal de Recuperação de Créditos, alterar referido Anexo, que passará a contemplar também a anistia parcial de juros e multas, como forma de estimular o contribuinte a quitar seus débitos com o fisco.

Objetiva o Projeto de Lei em questão, portanto, autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a adequação do Anexo da LDO 2017, de modo a contemplar a concessão de anistia parcial de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários de sua titularidade, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial, constituídos até 31 de dezembro de 2016.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2017


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dirnas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2017	2019	
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de IPTU	200.000	200.000	Lei 4.351/2005
ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de ISSQN	500.000	500.000	Lei 4.351/2005
ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de ITBI	1.000.000	1.000.000	Lei 4.351/2005
Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras	100.000	100.000	Lei 4.351/2005
Anistia de créditos tributários e não tributários	Concessão em caráter geral	Anistia de juros e multa	645.141	0	Recuperação de Créditos (Excesso de arrecadação)
TOTAL			2.445.141	1.800.000	1.800.000

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações constantes no relatório de créditos tributários e não tributários emitido pelo Departamento da Dívida Ativa com base em relatórios gerados pelo Sistema Glex e nos registros contábeis do balancete de receita corrente líquida, do orçamento de receita prevista para o exercício de 2017.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2016 e 2017 foram calculados a partir dos valores de 2015, aplicando-se, sobre eles, as projeções de aumento de arrecadação aplicado pelo município, no valor equivalente a 10% (dez por cento). A previsão foi efetuada para os valores de 2013, 2014, 2015 e 2016 considerando que os períodos anteriores foram objeto de várias leis de recuperação de Créditos e ainda estão pendentes de pagamento, assim o impacto é bastante reduzido para receitas.

A projeção de valores anistitados foi realizada considerando a expectativa que 30% das adesões ao programa sejam em parcela única e 70% parceladas.

COMPENSAÇÃO:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Ocorre que o excesso de arrecadação gerado pela dívida ativa dos tributos municipais, diante do benefício a ser concedido pelo Programa Municipal de Recuperação de Créditos (anistia parcial de juros e multas), será mais que suficiente para compensar o valor renunciado. O valor previsto para "recuperação de créditos", tratado como excesso de arrecadação, será de R\$4.697.413,91, conforme planilha anexa, correspondente a 10% (dez por cento) do montante considerado/valor inscrito em dívida ativa e execução, referente aos exercícios de 2013 a 2016.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

